



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 7.347-4/2013
Interessada PREFEITURA DE NOVO SÃO JOAQUIM
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2013
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento 10-6-2014 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 1.164/2014 - TP

Ementa: PREFEITURA DE NOVO SÃO JOAQUIM. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2013. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **7.347-4/2013**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e contrariando o Parecer nº 1.600/2014 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **recomendações e determinações legais**, as contas anuais de gestão da Prefeitura de Novo São Joaquim, relativas ao exercício de 2013, gestão do Sr. Leonardo Farias Zampa; **recomendando** à atual gestão que: **a)** corrija as impropriedades descritas nos subitens 3.6 e 3.7; **b)** estude a possibilidade de adotar o Sistema de Registro de Preços nas aquisições do exercício, visando o atendimento das suas necessidades, nos termos da Lei de Licitações e Contratos; e, **c)** regularize a situação dos moradores da Cachoeira da Fumaça, com a consequente cobrança de IPTU, sob pena de ofensa a LRF; e, ainda, **determinando** à atual gestão que: **1)** adote medidas junto a empresa ACPI para o fiel cumprimento contratual, salientando que a permanência da impropriedade poderá ensejar rescisão do contrato, com a aplicação das penalidades previstas na lei de licitações e no instrumento firmado; **2)** obedeça o disposto no artigo 37, X, sob pena de rejeição de futuras contas e aplicação das sanções cabíveis, desde que observados os limites de despesas com pessoal; **3)** respeite a Súmula Vinculante nº 13, do STF, no que concerne a contratação de servidores, exonerando aqueles em situação que caracterize nepotismo; **4)** proceda o levantamento circunstanciado das dívidas inscritas ou não

Casa Barão de Melgaço

1953

2013

General Marechal Rondon - Sede atual



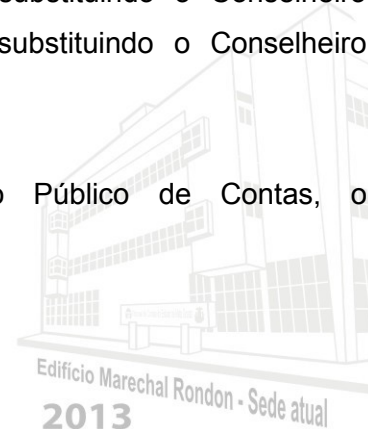
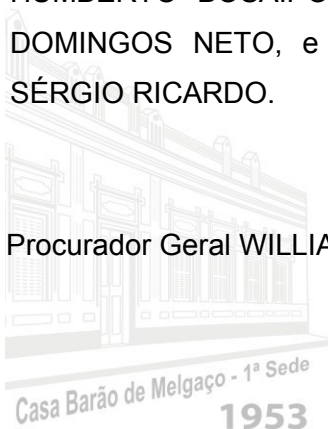
Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

em Restos a Pagar, podendo-se nomear comissão para a apuração da liquidez e certeza, se necessário, e observe a ordem cronológica de pagamento ao credor; **5)** evite o fracionamento de despesas a fim de fugir de modalidade licitatória adequada, bem como de dispensar ou declarar inexigíveis processos licitatórios, indevidamente; e, **6)** conduza esforços para o aprimoramento do controle interno municipal, a fim de evitar impropriedades de cunho formal; e, por fim, nos termos do artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007, c/c o artigo 6º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. Leonardo Farias Zampa as **multas** nos valores correspondentes a: **a) 11 UPFs/MT** pela irregularidade relativa ao fracionamento de despesas com vistas a fugir da modalidade licitatória adequada; e, **b) 11 UPFs/MT** pela impropriedade concernente ao transporte público municipal, inadequado ante o disposto no CTB; que deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, como previsto no artigo 61, II, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas deverá ficar ciente no sentido de que a reincidência nas falhas ou impropriedades detectadas nos autos poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes (artigo 194, § 1º, da Resolução nº 14/2007). Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento o Conselheiro VALTER ALBANO e os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO, e JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.





Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 7.347-4/2013
Interessada PREFEITURA DE NOVO SÃO JOAQUIM
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2013
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento 10-6-2014 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 1.164/2014 – TP

Sala das Sessões, 10 de junho de 2014.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas

